LEI N. 626 Autoriza a Prefeitura Municipal a doar aoIns-CÂMARA MUNICIPAL DE de 4 de junho de 1960 tituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imovel para a construção de predio para a Delegacia Regional Agricola e posteriormen-

te a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA'

Faço saber que a Camara Municipal de-

creta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1.o-Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942 modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia. Regional Agricola, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo a saber:

«Um terreno de forma trapezoidal na Praça Martim Afonso, medindo 53,00 metros de frente, por 22,00 metros do seu lado esquerdo, tendo 60,00 metros do lado direito, e, 37,00

> metros aos fundos, totalizando a area de 1.500 metros quadrados, sendo quebrados os seus cantos, tudo de conformidade com a planta que fica fazendo parte integrante desta lei».

> Artigo 2.o-Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cincc) anos, dar so imovel destinação diversa da prevista nesta lei.

> § Unico-Na referida escritura constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imovel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

> Artigo 3.0-A doação é irrevogavel, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2.0,

parte final, desta lei.

Artigo 4.0 - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.o, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja

doação ora se autoriza.

§ Unico-Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

The State of

Artigo 5.0-A construção do predio de que trata o artigo 1.0, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo6.o-A area do Patrimonio reservada nos termos do artigo 1.0, da lei n.0 389, de 8 de novembro de 1956 é transferida para ser utilizada ao fim da presente lei, ficando, em consequencia, revogado, por inadimplemento, o disposto no artigo 2 o da referida lei.

Artigo 7.0-Esta lei entrará em vigor na

data da sua publicação.

Artigo 8.0-Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 4 de junho de 1960. José A. Zollner Mochado Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente Registrada no livro das Leis Municipais n.o VI, a fls. 213 e 213/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro Secretario